



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 99 /2023

São Luís, 17 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Casa Civil, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o fim que especifica.

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em seu art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, informa o dever do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Prescreve, no art. 7º, outrossim, que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

De modo que a presente proposta legislativa, em razão da vinculação da Secretaria Extraordinária da Juventude à Casa Civil, realizada através da Lei Estadual nº 11.948, de 30 de maio de 2023, autoriza a abertura de crédito especial em favor da Casa Civil, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O objetivo é viabilizar os projetos desenvolvidos pela SEEJUV, a fim de que possa cumprir a sua missão de fomentar políticas públicas que garantam melhorias na qualidade de vida e o resgate da cidadania da juventude maranhense.

O que se soma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu encargo.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2023.10.17 17:42:16 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI 650/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Casa Civil, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Casa Civil, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 2º Os recursos para atender ao crédito autorizado pela presente Lei decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente orçamento, conforme Anexo I, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR 10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR 10411640330
Data: 2023.10.17 17:42:58
+0300'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO										
Órgão: 11109 – CASA CIVIL Unidade: 11109 – CASA CIVIL										
PROG/ AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FUNCIONAL	ESFERA	RP	GND	MOD	IDUSO	FONTE	VALOR	
0620	Promoção dos Direitos da Juventude									
3337.0000	Implantação e Modernização de Espaços para a Juventude <i>Criar espaços juvenis para ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política da juventude.</i>	04 422	F	2	4	90	1	500		200.000,00
4978.0000	Fortalecimento do Protagonismo Juvenil <i>Estimular a participação social e cidadã dos jovens na vida pública da comunidade com experiências que possibilite ampliação do seu repertório.</i>	04 422	F	2	3	90	1	500		50.000,00
4979.0000	Manutenção dos Espaços para as Juventudes <i>Manter o funcionamento adequado dos espaços para a juventude.</i>	04 422	F	2	3	90	1	500		50.000,00
4980.0000	Municipalização de Políticas Públicas das Juventudes <i>Apoiar os municípios na institucionalização da política estadual da juventude nos territórios.</i>	04 422	F	2	3	90	1	500		50.000,00
4981.0000	Qualificação das Juventudes <i>Desenvolver processos formativos para fortalecer o jovem como cidadão ativo e produtivo na sociedade.</i>	04 422	F	2	3	90	1	500		50.000,00
TOTAL GERAL										400.000,00